

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o modelo n.º 1 à Portaria n.º 22 635, que aprova as instruções para a concessão da subvenção de família, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 46 451, às praças quando convocadas ou mobilizadas para serviço no ultramar ou para serviço extraordinário na metrópole.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 682:

Autoriza o Ministério das Finanças a converter em cessão a título definitivo a cessão a título precário e oneroso, operada por auto assinado em 8 de Março de 1945, a favor da Câmara Municipal de Aveiro, dos terrenos conhecidos pela designação de «Ilhote do Cojo».

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 47 683:

Adita um artigo ao Decreto-Lei n.º 46 545, que permite ao Ministro do Exército, em caso de guerra, de emergência ou sempre que as necessidades da defesa nacional o justifiquem, ordenar a reclassificação dos indivíduos que tenham sido considerados isentos de todo o serviço ou declarados incapazes.

Decreto-Lei n.º 47 684:

Dá nova redacção à condição 2.ª constante do artigo 109.º do Regulamento de Disciplina Militar.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Tornam público ter o Governo do Quênia depositado os instrumentos de adesão à Convenção sobre a Nomenclatura para a classificação das mercadorias nas pautas aduaneiras e ao Protocolo, assinado em Bruxelas em 1 de Julho de 1965, rectificando a citada Convenção, e à Convenção sobre o valor aduaneiro das mercadorias e Anexos I, II e III, concluídos em Genebra em 15 de Dezembro de 1950.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 22 671:

Altera o quadro de taxas de armazenagem previsto no artigo 10.º da tarifa de operações acessórias — Anula a Portaria n.º 22 550.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, a portaria publicada sob o n.º 22 635 no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 18 do mês findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No modelo n.º 1 (verso), anexo à portaria, onde se lê: «§ 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46 451, de 26 de Julho de 1967», deve ler-se: «§ 2.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46 451, de 26 de Julho de 1965».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 1 de Maio de 1967. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 47 682

Tornando-se necessário converter em definitiva a cessão feita em 1945 à Câmara Municipal de Aveiro, nos termos dos artigos 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 24 489, de 13 de Setembro de 1934, dos terrenos que constituem o ilhote do Cojo, de modo a possibilitar aos adquirentes de várias parcelas daquele prédio a obtenção dos respectivos registos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministério das Finanças a converter em cessão a título definitivo a cessão a título precário e oneroso, operada por auto assinado em 8 de Março de 1945, a favor da Câmara Municipal de Aveiro, dos terrenos conhecidos pela designação de «Ilhote do Cojo».

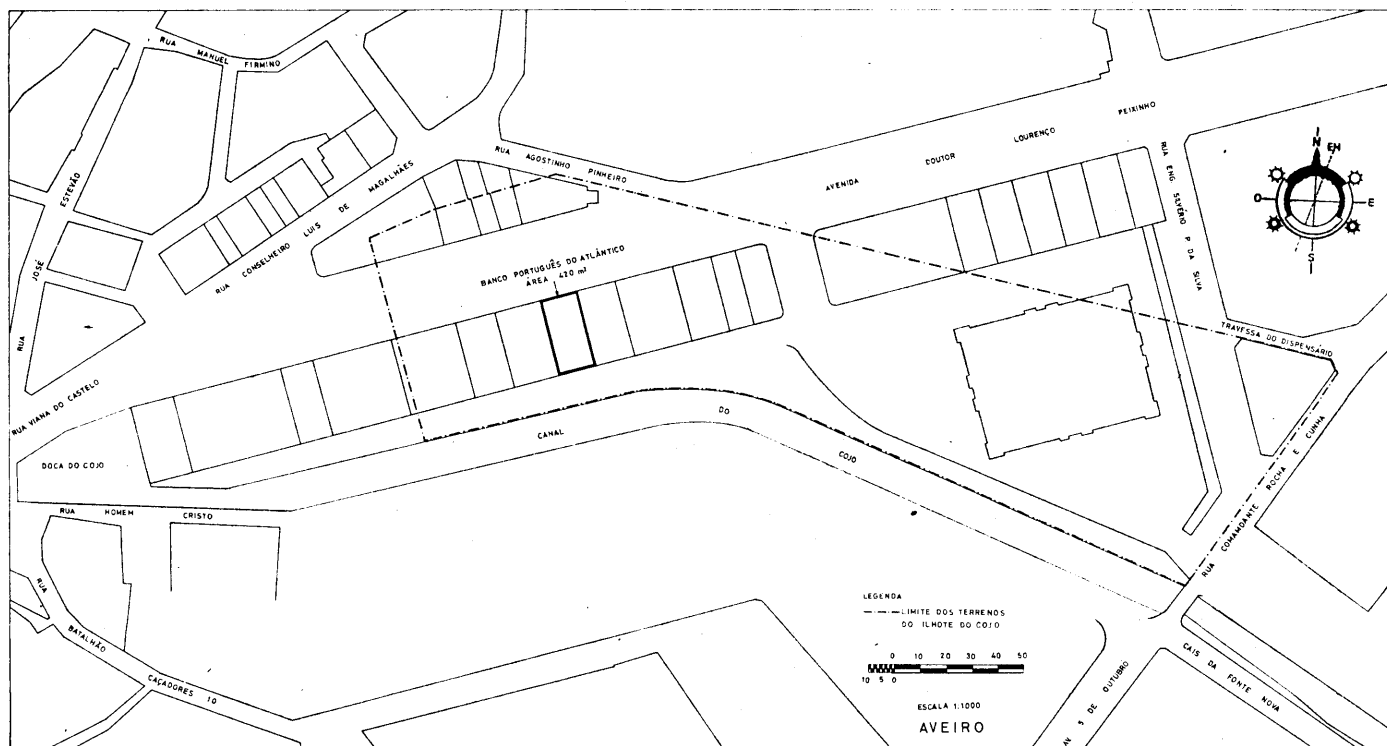
§ único. Esta conversão operar-se-á por novo auto a lavrar na Direcção de Finanças distrital, o qual constituirá título bastante para a efectivação dos respectivos registos, e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela —

Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha —
Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano
Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz —
Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão

Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de
Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João
Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Car-
valho.



Ministério das Finanças, 8 de Maio de 1967. — O Ministro das Finanças, Ulisses Cruz de Aguiar Cortés.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 47 683

Sendo conveniente harmonizar a competência das juntas médicas a que podem ser submetidos os indivíduos reclassificados pela junta especial prevista no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 545, de 23 de Setembro de 1965;

Usando da faculdade conferida pelo 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Ao Decreto-Lei n.º 46 545, de 23 de Setembro de 1965, é aditado o seguinte artigo:

Art. 6.º As reclassificações atribuídas pela junta especial prevista no artigo 2.º, nas categorias de apurado para todo o serviço militar e de apto para serviços auxiliares, só poderão ser alteradas por uma junta especial com a constituição prevista no artigo 3.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira
Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Ma-
nuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos
Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz
de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando
Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão
Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim
Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José

Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Car-
los Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de
Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Decreto-Lei n.º 47 684

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A condição 2.ª constante do artigo 109.º do Regulamento de Disciplina Militar passa a ter a redacção que se segue:

2.ª Sendo oficial, ter prestado, pelo menos, um ano de serviço, e, se houver sido punido, ter decorrido sobre a data da punição ou punições os prazos de dois, três e quatro anos, respectivamente para as penas de prisão simples, prisão disciplinar e prisão disciplinar agravada ou inactividade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Maio de 1967. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira
Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Ma-
nuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos
Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz
de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando
Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão
Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim
Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José
Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Car-
los Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de
Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.